



PARECER N.º 093/2025 DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITOS HUMANOS E ORDEM PÚBLICA - SEG

"Relatório - PR 37/2025 INSTITUI A PROCURADORIA ESPECIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DO IDOSO E DOS DIREITOS HUMANOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;"

1. RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 37/2025, de autoria dos vereadores Tiago Cordeiro, Danylo Acioli, Eliana Rocha e Sidnei Oliveira, propõe a criação da Procuradoria Especial da Pessoa com Deficiência, do Idoso e dos Direitos Humanos no âmbito da Câmara Municipal de Apucarana. O objetivo é assessorar, acompanhar e propor pautas relativas aos direitos humanos e grupos vulneráveis, promovendo a inclusão e a defesa desses direitos.

2. ANÁLISE

A criação da Procuradoria Especial proposta está alinhada aos princípios constitucionais de **dignidade da pessoa humana, cidadania e igualdade**, e visa o fortalecimento de mecanismos institucionais para defesa das pessoas com deficiência, idosos e demais grupos vulneráveis. A Procuradoria atuará sem sobreposição ou usurpação de competências do Ministério Público, Poder Executivo ou conselhos colegiados, conforme explicitado no texto da proposição (*Art. 1º, §1º*).

Sob o ponto de vista da Comissão de Segurança Pública, Direitos Humanos e Ordem Pública, o projeto apresenta impactos positivos:

- **Direitos Humanos:** O órgão propõe-se a articular políticas, receber denúncias e monitorar respostas institucionais, favorecendo a proteção de direitos conforme previsto na *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, que garante a todos proteção contra discriminação, direito à liberdade, à segurança pessoal, e à participação na vida pública (*Artigos 3, 7, 21 e 22*).
- **Segurança Pública e Ordem Pública:** O fortalecimento de políticas inclusivas e de escuta institucional pode contribuir para a redução de situações de vulnerabilidade e conflitos sociais, promovendo maior equidade social e respeito à ordem pública. O projeto não concede poderes sancionatórios, investigativos ou regulatórios próprios, preservando atribuições dos órgãos competentes e evitando conflitos de competência.
- **Compatibilidade legal:** O projeto faz referência à *Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015)* e ao *Decreto nº 5.296/2004*, ambos citados como fundamento para práticas de acessibilidade e comunicação inclusiva. A iniciativa municipal está em consonância com esses normativos, que exigem do poder público ações para garantir acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal aos grupos protegidos. Ademais, o projeto prevê respeito à *LGPD* na divulgação e tratamento de informações sensíveis.
- **Participação Social:** A previsão de um Conselho Consultivo, com atuação não vinculante, fortalece o controle social e o diálogo permanente com entidades e especialistas, sem interferir na ordem pública ou causar instabilidade institucional.

Riscos ou pontos de atenção residem na necessidade de observância das competências constitucionais dos demais órgãos e no respeito às determinações orçamentárias e regimentais para evitar sobreposição de funções ou aumento indevido de despesas.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, conclui-se que o Projeto de Resolução nº 37/2025 se mostra **viável e positivo** do ponto de vista da segurança pública, direitos humanos e ordem pública, pois cria mecanismos de proteção, participação e fiscalização dos direitos de grupos vulneráveis, sem infringir competências constitucionais de outros órgãos e observando os princípios da acessibilidade, transparência e inclusão. Recomenda-se a aprovação da matéria, destacando a necessidade de contínua observância aos limites legais e regimentais aplicáveis.



Assinatura Qualificada ICP-Brasil

GABRIEL CALDEIRA:67998879904

Horário Carimbo Tempo:

21/10/2025 11:24:07

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por GABRIEL CALDEIRA em 21/10/2025 às 10:52:31.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **d6acbade0ca83df9c163f9058bf74219**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **125775**.